



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_015_2026

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA POR BAIXO VALOR (INCISO II DO ART.75) DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Capitólio, inscrita no CNPJ nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 – Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, nos termos Inciso II do Art. 75 e Art. 72 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	dia 24/06/2026, às 09:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.capitolio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-compras/2026/licitacoes-2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Edital a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético inteligente, confeccionado em plástico (PVC, PET ou Policarbonato) de alta resistência e durabilidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, equipado com tecnologia híbrida de leitura que integra microprocessador eletrônico sob contato elétrico ou por aproximação magnética (Smart Card RFID/NFC), ambos validados mediante digitação de senha pessoal (PIN Code), devendo o sistema ser plenamente compatível com os terminais POS/PDV (máquinas de cartão) das principais operadoras de mercado, sem necessidade de aquisição de equipamentos hardware próprio para efetivar as transações em estabelecimentos comerciais credenciados para a utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capitólio-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 - Compõem este Aviso de Contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II – RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIADOS;
- 1.2.2 - ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO.

1.3 - O prazo de vigência do contrato será até janeiro de 2027, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 106, I da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2026, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_015_2026

Dotação: 0102 01 122 0002 4004 33904600 - Ficha 43 - Auxílio Alimentação Servidores.

Dotação: 0102 01 122 0002 4013 33904600 - Ficha 47 - Auxílio Alimentação PROCON.

Dotação: 0102 01 122 0002 4014 33904600 - Ficha 54 - Auxílio Alimentação UAI.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 38.344,90 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

3.2 - O valor foi obtido considerando os quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos. Dentre os 17 servidores, alguns ingressaram no decorrer do ano, portanto não receberão 12 parcelas, além das frações de meses que serão pagas proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme Anexo II.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os interessados devem acessar o Portal AMM para registro das propostas.

4.1.1 - Limite para apresentação da proposta de preços: dia 24/06/2026, às 09:00 horas

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.2.9 - Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios da empresa ou dos representantes da entidade.

4.3 - Habilitação Econômico-financeira:

4.3.1 - Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá documentação relativa à qualificação econômico-financeira da futura contratada, considerando as características e os riscos inerentes ao objeto da contratação. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal, envolvendo a gestão contínua de recursos financeiros públicos e a disponibilização regular de créditos aos beneficiários.

Embora se trate de contratação por dispensa de licitação, a Administração deve adotar medidas destinadas a assegurar a adequada execução contratual e a mitigação dos riscos envolvidos, observando os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da proteção do interesse público. A execução do objeto exige que a contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, uma vez que eventual situação de insolvência, falência ou fragilidade financeira poderá comprometer a disponibilização tempestiva dos créditos alimentares aos servidores, ocasionando prejuízos à Administração e aos beneficiários do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_015_2026

Dessa forma, a exigência de documentação de qualificação econômico-financeira visa verificar a saúde financeira da empresa, sua capacidade de suportar as obrigações decorrentes da contratação e sua aptidão para manter a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A medida mostra-se proporcional e adequada ao objeto contratado, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de gestão de riscos, destinado a conferir maior segurança à contratação e a assegurar a continuidade da execução contratual.

Assim, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do objeto e os limites da legislação aplicável:

4.3.1.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.3.1.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4 - Habilitação / Qualificação Técnica:

4.4.1 - A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na administração, gerenciamento, fornecimento ou operacionalização de benefício alimentação por meio de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar.

4.5 - Proposta de Preço:

4.5.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Aviso de Contratação.

4.5.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.3 - A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor taxa, sendo aceita taxa negativa.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 - Apesar de a contratação estar sendo realizada agora devido ao alto fluxo de contratações e às limitações operacionais do Setor de Licitações, o benefício do vale-alimentação deverá ser pago desde janeiro de 2026, conforme a Lei Municipal 2.500 de 10 dezembro 2025 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos parlamentares e servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio. Em razão dessa circunstância, o primeiro crédito a ser disponibilizado pela contratada aos beneficiários compreenderá o valor acumulado correspondente ao período de janeiro de 2026 até o mês de início da execução contratual, incluindo o mês da efetiva disponibilização dos créditos. Assim, o primeiro repasse financeiro efetuado pela Câmara Municipal à contratada poderá ser substancialmente superior ao valor mensal ordinário estimado para a contratação, uma vez que contemplará a integralidade dos créditos retroativos devidos aos beneficiários. **O valor previsto do primeiro repasse financeiro, referente ao período de janeiro de 2026 a junho de 2026 é de R\$ 17.944,90 (dezesete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Anexo II.**

5.2 - As licitantes deverão considerar a condição prevista no item anterior (5.1) na elaboração de suas propostas comerciais e no planejamento operacional e financeiro da execução contratual, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento dessa condição para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou justificativa de eventual descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_015_2026

5.3 - Após a disponibilização dos créditos acumulados referentes ao período retroativo, os repasses subsequentes ocorrerão de forma mensal, observados os quantitativos de beneficiários e os valores vigentes do auxílio-alimentação.

5.4 - O pagamento a contratada será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga e o saldo deverá ser disponibilizado para os servidores até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

5.5 - Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.6 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5.7 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 - A Câmara deverá anular o presente Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Capitólio, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO HENRIQUE COSTA**
Data: 18/06/2026 15:08:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

DALMIR
RODRIGUES: Assinado de forma digital por DALMIR RODRIGUES:58992707649
7649
58992707649 Dados: 2026.06.18 15:43:50 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético inteligente, confeccionado em plástico (PVC, PET ou Policarbonato) de alta resistência e durabilidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, equipado com tecnologia híbrida de leitura que integra microprocessador eletrônico sob contato elétrico ou por aproximação magnética (Smart Card RFID/NFC), ambos validados mediante digitação de senha pessoal (PIN Code), devendo o sistema ser plenamente compatível com os terminais POS/PDV (máquinas de cartão) das principais operadoras de mercado, sem necessidade de aquisição de equipamentos-hardware próprio para efetivar as transações em estabelecimentos comerciais credenciados para a utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capit6lio-MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A empresa vencedora prestará os serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FONTE ORÇ	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético inteligente, confeccionado em plástico (PVC, PET ou Policarbonato) de alta resistência e durabilidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, equipado com tecnologia híbrida de leitura que integra microprocessador eletrônico sob contato elétrico ou por aproximação magnética (Smart Card RFID/NFC), ambos validados mediante digitação de senha pessoal (PIN Code), devendo o sistema ser plenamente compatível com os terminais POS/PDV (máquinas de cartão) das principais operadoras de mercado, sem necessidade de aquisição de equipamentos-hardware próprio para efetivar as transações em estabelecimentos comerciais credenciados para a utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capit6lio-MG	PNCP	UND	17,00	R\$ 200,00	R\$ 38.344,90*
TOTAL:						R\$ 38.344,90*

2.2 - Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3 - A taxa de administração será fixa e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.4 - A taxa de desconto será obtida considerando o menor preço ofertado para o valor total anual, em que o valor de referência corresponde à taxa zero e os valores abaixo do valor de referência correspondem a uma taxa negativa de desconto.

2.5 - O valor foi obtido considerando os quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos. Dentre os 17 servidores, alguns ingressaram no decorrer do ano, portanto não receberão 12 parcelas, além das frações de meses que serão pagas proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme Anexo II.

3. DA JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.1 - A contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão distribuição e fornecimento do cartão vale alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício, em cumprimento à Lei Municipal 2.500 de 10 dezembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos parlamentares e servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio. Cabe pontuar que os 9 vereadores optaram por não receber o benefício, portanto serão apenas 17 servidores beneficiários.

3.2 - A Câmara definiu o uso de cartões com chip e tecnologia contactless por motivos técnicos e de segurança, considerando:

3.2.1 - Aceitabilidade universal: o padrão EMV com chip é amplamente aceito em redes de estabelecimentos credenciados, garantindo maior facilidade de uso pelos beneficiários, inclusive em locais sem conectividade de internet.

3.2.2 - Segurança e prevenção de fraudes: a tecnologia de chip e aproximação, associada à criptografia, oferece elevado nível de segurança e reduz riscos de clonagem, em conformidade com práticas internacionais.

3.2.3 - Inclusão digital: grande parte dos beneficiários pode não possuir smartphone ou familiaridade com QR Code, tornando o cartão físico mais inclusivo e de fácil utilização.

3.2.4 - Controle operacional: o sistema com chip possibilita bloqueio imediato em caso de perda ou roubo, além de registro detalhado de transações.

3.2.5 - Compatibilidade com legislação trabalhista e fiscal: diversos órgãos fiscalizadores e programas de benefícios adotam o cartão físico como meio formal de concessão.

4. DO FORNECIMENTO:

4.1 - O benefício será disponibilizado na modalidade Vale Alimentação, por meio de cartão, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

4.2 - O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega dos cartões será de até 30 (trinta) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à contratada pelo Departamento Responsável em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

4.3 - A substituição de cartões magnéticos/eletrônicos (segunda via) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido de emissão do novo cartão.

4.4 - Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara, conforme especificado no item 9.1, contendo o nome do servidor e da Câmara Municipal de Capitólio, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, ficando a contratada responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento.

4.5 - Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança.

4.6 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.7 - Os créditos para os cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento Responsável, por e-mail ou outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga.

4.8 - A contratada deverá recarregar os cartões alimentação de modo que os créditos estejam disponíveis para uso até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

4.9 - A contratada deverá permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

4.10 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

4.11 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Capitólio-MG, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.12 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

4.13 - A contratada deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo para a Câmara ou para seus servidores e a validade do cartão será de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão. Também não haverá cobrança, quando da emissão de um novo cartão, devido à expiração da validade do mesmo.

4.14 - A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela execução, notadamente nos aspectos de qualidade ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

4.15 - A Câmara Municipal de Capitólio-MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item **13.2** deste documento.

5. DA REDE CREDENCIADA:

5.1 - A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos no município de Capitólio-MG**, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

5.2 - A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos em cada um dos municípios de Passos-MG e Piumhi-MG**, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

5.3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço completo.

5.4 - A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.5 - A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.6 - A Câmara Municipal de Capitólio-MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.7 - A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitólio-MG qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

6. DO SISTEMA DE APOIO:

6.1 - A contratada deverá possuir Serviço de Atendimento ao Consumidor (telefônico e via internet), disponível no mínimo em horário comercial, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

6.2 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento Responsável, pelo custo máximo de até R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

6.3 - A contratada deverá atuar continuamente no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara Municipal de Capitólio-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

6.4 - A contratada deverá se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento Responsável.

6.5 - A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com, no mínimo, nomes dos servidores, números dos cartões, data e valor dos créditos concedidos e quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1 - A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Capitólio-MG e aos beneficiários por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

7.1.1 - Funcionalidades disponíveis à Câmara Municipal de Capitólio-MG:

7.1.1.1 - Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

7.1.1.2 - Alteração de cadastro da empresa;

7.1.1.3 - Alteração de cadastro dos beneficiários, com campos contendo nome, CPF, tipo e valor do benefício, número e endereço de entrega do cartão;

7.1.1.4 - Solicitação de cartões, inclusive reemissão;

7.1.1.5 - Bloqueio de cartões;

7.1.1.6 - Exclusão e alteração de benefício;

7.1.1.7 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

7.1.2.1 - Alteração de senha;

7.1.2.2 - Bloqueio de cartão;

7.1.2.3 - Solicitação de reemissão de cartão;

7.1.2.4 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

7.1.2.5 - Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.2 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Apesar de a contratação estar sendo realizada agora devido ao alto fluxo de contratações e às limitações operacionais do Setor de Licitações, o benefício do vale-alimentação deverá ser pago desde janeiro de 2026, conforme a Lei Municipal 2.500 de 10 dezembro 2025 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos parlamentares e servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio. Em razão dessa circunstância, o primeiro crédito a ser disponibilizado pela contratada aos beneficiários compreenderá o valor acumulado correspondente ao período de janeiro de 2026 até o mês de início da execução contratual, incluindo o mês da efetiva disponibilização dos créditos. Assim, o primeiro repasse financeiro efetuado pela Câmara Municipal à contratada poderá ser substancialmente superior ao valor mensal ordinário estimado para a contratação, uma vez que contemplará a integralidade dos créditos retroativos devidos aos beneficiários. **O valor previsto do primeiro repasse financeiro, referente ao período de janeiro de 2026 a junho de 2026 é de R\$ 17.944,90 (dezesete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Anexo II.**

8.2 - As licitantes deverão considerar a condição prevista no item anterior (8.1) na elaboração de suas propostas comerciais e no planejamento operacional e financeiro da execução contratual, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento dessa condição para fins de reequilíbrio econômico-financeiro ou justificativa de eventual descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

8.3 - Após a disponibilização dos créditos acumulados referentes ao período retroativo, os repasses subsequentes ocorrerão de forma mensal, observados os quantitativos de beneficiários e os valores vigentes do auxílio-alimentação.

8.4 - O pagamento a contratada será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga e o saldo deverá ser disponibilizado para os servidores até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

8.5 - Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.6 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.7 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DO LOCAL DE ENTREGA:

9.1 - Local de entrega: Câmara Municipal de Capitólio – Minas Gerais, Rua Monsenhor Mário Silveira, nº 300, Centro, CEP:37.930-000, horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2 - O valor ofertado deverá contemplar a entrega no endereço estabelecido no item 9.1, não sendo aceitos quaisquer acréscimos de transporte/frete.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do contrato será até janeiro de 2027, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 106, I da Lei Federal nº. 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

11.3 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4 - Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.6 - Prestar à contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

11.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.9 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

11.10 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

11.11 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

11.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, no contrato e na sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, na prestação dos serviços.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4 - Prestar esclarecimento a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.6 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

12.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.10 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Capitólio, 18 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO HENRIQUE COSTA**
Data: 18/06/2026 15:08:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

DALMIR
RODRIGUES:5
8992707649

Assinado de forma digital por DALMIR RODRIGUES:58992707649
Dados: 2026.06.18 15:44:19 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: (37) 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II – RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIADOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético inteligente, confeccionado em plástico (PVC, PET ou Policarbonato) de alta resistência e durabilidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, equipado com tecnologia híbrida de leitura que integra microprocessador eletrônico sob contato elétrico ou por aproximação magnética (Smart Card RFID / NFC), ambos validados mediante digitação de senha pessoal (PIN Code), devendo o sistema ser plenamente compatível com os terminais POS/PDV (máquinas de cartão) das principais operadoras de mercado, sem necessidade de aquisição de equipamentos-hardware próprio para efetivar as transações em estabelecimentos comerciais credenciados para a utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capit6lio-MG.

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIADOS			
SERVIDORES (MATRÍCULA / SETOR)	DATA INICIAL	VALOR ACUMULADO ATÉ 30/06/2026	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2026
12-2 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
79-2 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
89-2 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
91-2 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
97-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
98-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
99-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
101-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
120-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
126-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
156-1 / CÂMARA	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
159-1 / PROCON	01/01/2026	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
160-1 / UAI	26/01/2026	R\$ 1.038,71	R\$ 2.238,71
161-1 / UAI	02/02/2026	R\$ 992,86	R\$ 2.192,86
162-1 / UAI	06/04/2026	R\$ 566,67	R\$ 1.766,67
165-1 / UAI	10/04/2026	R\$ 540,00	R\$ 1.740,00
166-1 / UAI	30/04/2026	R\$ 406,67	R\$ 1.606,67
TOTAL:		R\$ 17.944,90	R\$ 38.344,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente proposta a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capit6lio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético inteligente, confeccionado em plástico (PVC, PET ou Policarbonato) de alta resistência e durabilidade, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, equipado com tecnologia híbrida de leitura que integra microprocessador eletrônico sob contato elétrico ou por aproximação magnética (Smart Card RFID / NFC), ambos validados mediante digitação de senha pessoal (PIN Code), devendo o sistema ser plenamente compatível com os terminais POS/PDV (máquinas de cartão) das principais operadoras de mercado, sem necessidade de aquisição de equipamentos-hardware próprio para efetivar as transações em estabelecimentos comerciais credenciados para a utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capit6lio-MG	UND	17,00	R\$ 200,00	
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta (R\$): _____

Validade da Proposta: 60 dias;

Razão Social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Apresentamos nossa proposta e declaramos que a mesma respeita as cláusulas deste Aviso de Contratação.

_____, _____ de junho de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Dalmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxx.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2.1 - A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 015/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o Inciso II do Art. 75 e Art. 72 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Capitólio.

***incluir tabela contrato**

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO:

3.1 - O benefício será disponibilizado na modalidade Vale Alimentação, por meio de cartão, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

3.2 - O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da Autorização de Fornecimento. O prazo de entrega dos cartões será de até 30 (trinta) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à contratada pelo Departamento Responsável em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

3.3 - A substituição de cartões magnéticos/eletrônicos (segunda via) deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido de emissão do novo cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.4 - Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara, contendo o nome do servidor e da Câmara Municipal de Capitólio, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização, ficando a contratada responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento.

3.5 - Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança.

3.6 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.7 - Os créditos para os cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento Responsável, por e-mail ou outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga.

3.8 - A contratada deverá recarregar os cartões alimentação de modo que os créditos estejam disponíveis para uso até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

3.9 - A contratada deverá permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

3.10 - A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

3.11 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Capitólio-MG, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.12 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

3.13 - A contratada deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo para a Câmara ou para seus servidores e a validade do cartão será de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão. Também não haverá cobrança, quando da emissão de um novo cartão, devido à expiração da validade do mesmo.

3.14 - A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela execução, notadamente nos aspectos de qualidade ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

3.15 - A Câmara Municipal de Capitólio-MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas no item 12.2 deste documento.

CLÁUSULA IV – DA REDE CREDENCIADA:

4.1 - A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos no município de Capitólio-MG**, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

4.2 - A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, **no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos em cada um dos municípios de Passos-MG e Piumhi-MG**, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

4.3 - A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

4.4 - A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.5 - A Câmara Municipal de Capitólio-MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.6 - A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitólio-MG qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA V – DO SISTEMA DE APOIO:

5.1 - A contratada deverá possuir Serviço de Atendimento ao Consumidor (telefônico e via internet), disponível no mínimo em horário comercial, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

5.2 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento Responsável, pelo custo máximo de até R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

5.3 - A contratada deverá atuar continuamente no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

5.4 - A contratada deverá se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento Responsável.

5.5 - A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com, no mínimo, nomes dos servidores, números dos cartões, data e valor dos créditos concedidos e quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Capitólio-MG.

CLÁUSULA VI – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

6.1 - A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Capitólio-MG e aos beneficiários por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.1.1 - Funcionalidades disponíveis à Câmara Municipal de Capitólio-MG:

6.1.1.1 - Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

6.1.1.2 - Alteração de cadastro da empresa;

6.1.1.3 - Alteração de cadastro dos beneficiários, com campos contendo nome, CPF, tipo e valor do benefício, número e endereço de entrega do cartão;

6.1.1.4 - Solicitação de cartões, inclusive reemissão;

6.1.1.5 - Bloqueio de cartões;

6.1.1.6 - Exclusão e alteração de benefício;

6.1.1.7 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

6.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

6.1.2.1 - Alteração de senha;

6.1.2.2 - Bloqueio de cartão;

6.1.2.3 - Solicitação de reemissão de cartão;

6.1.2.4 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

6.1.2.5 - Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

6.2 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA VII – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

7.1 - DO PRAZO:

7.1.1 - O prazo de vigência do contrato será até janeiro de 2027, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o disposto no artigo 106, I da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - DO VALOR:

7.2.1 - O valor estimado para a contratação será de R\$ 38.344,90 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

7.2.2 - O valor foi obtido considerando os quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos. Dentre os 17 servidores, alguns ingressaram no decorrer do ano, portanto não receberão 12 parcelas, além das frações de meses que serão pagas proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme Anexo II - Relação de Servidores Beneficiados.

7.3 - DO PAGAMENTO:

7.3.1 - Apesar de a contratação estar sendo realizada agora devido ao alto fluxo de contratações e às limitações operacionais do Setor de Licitações, o benefício do vale-alimentação deverá ser pago desde janeiro de 2026, conforme a Lei Municipal 2.500 de 10 dezembro 2025 que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos parlamentares e servidores municipais do Poder Legislativo de Capitólio. Em razão dessa circunstância, o primeiro crédito a ser disponibilizado pela contratada aos beneficiários compreenderá o valor acumulado correspondente ao período de janeiro de 2026 até o mês de início da execução contratual, incluindo o mês da efetiva disponibilização dos créditos. Assim, o primeiro repasse financeiro efetuado pela Câmara Municipal à contratada poderá ser substancialmente superior ao valor mensal ordinário estimado para a contratação, uma vez que contemplará a integralidade dos créditos retroativos devidos aos beneficiários. **O valor previsto do primeiro repasse financeiro, referente ao período de janeiro de 2026 a junho de 2026 é de R\$ 17.944,90 (dezesete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Anexo II do Aviso de Contratação.**

7.3.2 - Após a disponibilização dos créditos acumulados referentes ao período retroativo, os repasses subsequentes ocorrerão de forma mensal, observados os quantitativos de beneficiários e os valores vigentes do auxílio-alimentação.

7.3.3 - O pagamento a contratada será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga e o saldo deverá ser disponibilizado para os servidores até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

7.3.4 - Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

7.3.5 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7.3.6 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - CABE À CONTRATANTE:

8.1.1 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.1.3 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 8.1.4 - Notificar, por escrito e verbalmente, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.6 - Prestar à contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 8.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.1.8 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 8.1.9 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 8.1.10 - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 8.1.11 - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – CABE A CONTRATADA:

- 9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, no contrato e na sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 9.1.3 - Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.4 - Prestar esclarecimento a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 9.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e em seus anexos, no contrato e na sua proposta.
- 9.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 9.1.10 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

9.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte ficha (s) orçamentária (s) _____.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor _____ ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11.3 - A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

11.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

11.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES:

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa (limitada a 30% do valor do contrato);

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA XIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

13.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1 - As partes contratantes, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), declaram que todos os dados pessoais eventualmente coletados, armazenados ou tratados em razão da execução deste contrato, serão utilizados para as finalidades contratuais, observando sempre, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança e prevenção.

14.2 - As partes contratantes manifestam expressamente a anuência que, os dados obtidos em razão do certame ou do contrato administrativo, poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso, e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD, em especial, a utilização na publicação do contrato para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, ____ de _____ de ____

DALMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: